



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2450

Presidente da Mesa Diretora: José Nardel Alves de Almeida

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas, centros comunitários, centros de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

Autoria: Manoel Soares Lopes

Data: 04/08/1984

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 43/84. Denomina praças na sede do Distrito de Vila Nova de Minas: "Praça José de Dina", localizada no centro e "Praça Virgínia Soares", conhecida como Praça da Igreja. (Referente à Lei nº 1.486, de 21/09/1984).

Controle Interno – Caixa: 08 **Posição:** 38 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Denominação
Ano: 84
Ordem: 38
Nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO-LEI Nº

4384

Autor: Vereador Manoel Soares Lopes

Assunto:

Denominando logradouros públicos na sede do
Distrito de Vila Nova de Minas. Praça José de
Dina e Praça Virginia Soares.

Caixa

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 04.08.84
- 2 A Com. de Legislação e Justiça em 25.08.84
- 3
- 4 Aprovado em 1-0-04.09.84
- 5 A Com. de Denominação de
- 6 Vila e Logradouro Público - 04.09.84
- 7 Aprovado em 2-0-11.09.84
- 8 A Com. de Redação - 11.09.84
- 9 Aprovado em 3-0-18.09.84
- 10 A sanção - 18.09.84
Regrava-se



LEI nº 1.486, de 21.09.84. *Cardeal OK*

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO LEI Nº _____

Denomina logradouros públicos na sede do Distrito de Vila Nova de Minas.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Passa a denominar-se JOSÉ DE DINA a praça central, situada na sede do Distrito de Vila Nova de Minas, neste Município.

Artigo 2º - O logradouro público popularmente denominado Praça da Igreja, no mesmo Distrito, passa a denominar-se Praça Virgínia Soares.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Montes Claros, 01 de agosto de 1984.

Manoel Soares Lopes
MANOEL SOARES LOPES

Vereador





A matéria é legal
e Constitucional, me
recomendo nossa apro
vação - M. do 25/8/84

Hans
presidente



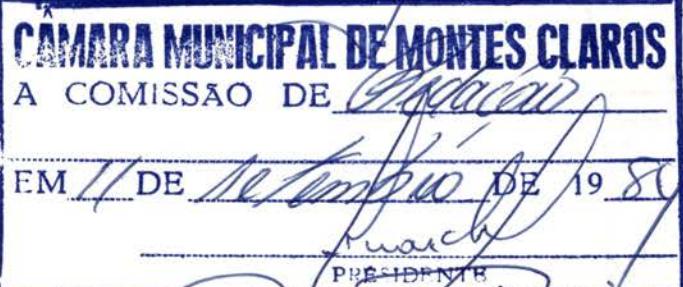
*Done o dia
04/09/84
Folha 31
Hans*



*A resolução original
necessita de aprovação
17/9/84 Hans*



Hans





CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no processo nr. 8.600 de 08 de agosto de 1984 certifico que, de acordo com as informações no processo, conforme Livros de Lei Municipais, não existem vias públicas, nesta cidade, com as denominações de "Zélia Maria", "Ernestina Correia Silveira", "Tiago Ferreira" e "José de Dina". E que a rua P, do Bairro Renascença, a rua N, do Bairro Dr. Antônio Pimenta, a rua 10, do Bairro Ynácio de Loyola, bem como a Praça Central e a Praça da Igreja, de Vila Nova de Minas, não possuem denominações oficiais. x.x.x.

* X . X . X . X . X . X . X . X . X .

Para constar e produzir os devidos e legais efeitos, mandei expedir a presente certidão aos 17 dias do mês de agosto de 1984, a qual assinada por mim, será entregue ao requerente.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 17 de agosto de 1984

Secretário de Governo